

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE TERMOS E CONTRATOS

TERMO DE CONCESSÃO Nº 107/ 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS
REGISTRO
Termo nº 107 de 178
Livro nº 023 de 15.07.12
Marcellino Tostes Ficanço
Marcellino Tostes Ficanço
Procurador Chefe PDTC
Mat. 323.459-8

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 10, ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES - SSPTT, DELEGA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS - STCO NO QUE SE REFERE À REDE DE TRANSPORTES DA ÁREA OPERACIONAL 02, NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 (quatro) dias de julho de dois mil e doze (2012), de um lado o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, JORGE ROBERTO SAAD SILVEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 103.952-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e o **CONSÓRCIO TRANSOCEÂNICO** estabelecida(o) na rua Alameda São Boaventura, nº. 67, Fonseca, Niterói, neste Estado, CEP.: 24.130-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.635.449/0001-01, a seguir designada(o) **CONCESSIONÁRIA(O)**, neste ato representada por sua respectiva empresa líder **VIAÇÃO PENDOTIBA S/A**, sociedade empresária por ações, com sede na Avenida Ewerton Xavier, nº 7.698, Bairro Várzea das Moças, Niterói, neste Estado, CEP nº 24.310-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.110.597/0001-98, neste ato representada, conforme seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 3330013928-1, pelos seus Diretores **JACOB BARATA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2654554, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e cadastrado no CPF/MF sob o nº 341.137.627-91, e **JOÃO CARLOS FELIX TEIXEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 55684682, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, cadastrado no CPF/MF sob o nº 730.636.817-68, assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em decorrência do resultado da

licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 01/2012**, realizada através do processo administrativo n.º 180/514/2011, homologada por despacho do Exmº Senhor Prefeito datado de 14 de maio de 2012 e publicado no Diário Oficial do Município de Niterói - D.O. - de 15 de maio de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável)

1.1- O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo art. 12, XVII, 274 e seguintes, e 393 todos da Lei Orgânica do Município de Niterói; pela Lei n.º 2.834, de 13 de maio de 2011; pelo Regulamento de Transporte Municipal, aprovado pelo Decreto n.º 11.075, de 13.12.2011, bem como pelas demais normas municipais aplicáveis; e, ainda, pelas disposições do Edital da licitação e respectivos anexos e pelas disposições deste contrato e respectivos anexos. A **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

1.2- O Edital da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º CO 01/2012 (o EDITAL)** e os respectivos **ANEXOS** constituem parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.3 - Integram também o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

- (i) A **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na **CONCORRÊNCIA N.º CO 01/2012 (ANEXO V)**
- (ii) A **PROPOSTA TÉCNICA** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na **CONCORRÊNCIA N.º CO 01/2012 (ANEXO VI)**
- (iii) **CÓPIA AUTENTICADA DO ACORDO OPERACIONAL - BILHETAGEM ELETRÔNICA (ANEXO C)**
- (iv) **CÓPIA AUTENTICADA DO ACORDO OPERACIONAL - OBRIGAÇÕES COMUNS (ANEXO D)**
- (v) **CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CONCESSIONÁRIA (ANEXO E)**
- (vi) **CÓPIA AUTENTICADA DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO (ANEXO F)**

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

2.1 - O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** tem por objeto a delegação, mediante **CONCESSÃO**, da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS - STCO**, no que se refere à **ÁREA OPERACIONAL 02 ("AO 02.")**, conforme especificado no **EDITAL da CONCORRÊNCIA N.º CO 01/2012** e nos respectivos **ANEXOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo)

3.1. - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

3.2. - O prazo referido do subitem 3.1 será prorrogado, uma única vez, por novo período de 20 (vinte) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

(I) cumprimento regular, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas de operação dos **SERVIÇOS**;

(II) concordância pelo concessionário de valor da outorga para a prorrogação a ser definido pelo Poder Público;

(III) realização de novos estudos de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da nova outorga e da execução dos **SERVIÇOS**.

3.3 - A aferição dos requisitos referidos nos incisos I a III do item 3.2 será realizada com relação a cada uma das **ÁREAS OPERACIONAIS - AOS** e respectivas concessionárias individualmente consideradas, de forma que a eventual prorrogação da concessão deferida a uma das **ÁREAS OPERACIONAIS - AOS** e respectiva concessionária não será necessariamente estendida às demais.

CLÁUSULA QUARTA (Início da Operação dos Serviços)

4.1.- A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a operação dos **SERVIÇOS** no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2. - No período compreendido entre a data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o início da operação dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

4.3. - A **CONCESSIONÁRIA** responderá perante o **PODER CONCEDENTE**, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 4.1 e 4.2, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

4.4 - O prazo referido no item 4.1 e, em consequência, o início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA (Tarifa)

5.1.- O concessionário será remunerado através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços, observado o que a respeito dispõe o Fundo Municipal de Transportes instituído pela Lei nº 2.851, de 19/07/2011.

5.2. - O valor da tarifa inicial para o serviço urbano convencional de passageiros, sem ar condicionado, para todas as **Áreas Operacionais**, tida como básica, será o valor do Bilhete Único previsto na Lei do Bilhete Único (Anexo II), sujeito a reajustes e revisões posteriores. Em caso de reajustes e revisões autorizadas antes do início da prestação do serviço o valor da tarifa inicial respeitará as alterações havidas. Sem prejuízo disso, o valor inicial da tarifa será reajustado "pro-rata" dia, a partir da data da eventual alteração de modo a refletir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão na etapa inicial de execução do contrato.

5.3. - Fica facultado ao licitante vencedor implantar serviço especial de transporte coletivo urbano de passageiros, dotado de ar condicionado, em até 45% (quarenta e cinco por cento) do total da frota, com o acréscimo de até 12% (doze por cento) para linhas com itinerários de extensão total (ida mais volta) inferior a 30 KM (trinta); e com acréscimo de até 20% (vinte por cento) para linhas com itinerários de extensão total (ida mais volta) igual ou superior a 30 KM (trinta), sobre o valor da tarifa modal urbana.

5.3 - O concessionário não poderá praticar tarifa diferente da autorizada.

5.4.- O concessionário não pode recusar usuários que gozem de gratuidade decorrente das normas aplicáveis, vigentes nesta data ou oriundas de legislação posterior, desde que garantida a devida fonte de custeio, e sempre mediante a utilização do cartão eletrônico para a fruição do benefício.

5.5. - A tarifa tem como objetivo o custeio dos serviços e de todas as demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS - STCO**

PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC
REGISTRADO

5.6. - O valor das tarifas referidos no item 5.2 será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, sempre, com base no percentual de variação do IPCA, considerado o mês do início da operação dos serviços.

5.7. - O reajuste da tarifa será homologado pelo **PODER CONCEDENTE**, que o publicará no Diário Oficial do Município.

5.8. - Após decorrido o prazo de 12 (doze), contados da data em que entrar em vigor o reajuste de que cuida o subitem 5.6 acima, o **PODER CONCEDENTE** instaurará o processo de revisão da tarifa, com o objetivo de rever seu valor em função da variação dos custos dos insumos vinculados à execução do serviço, de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial da concessão.

5.9. - O valor da tarifa será revisto de acordo com os seguintes critérios:

$$Pc = Po * (((0,21 * ((ODi-ODo)/ODO)) + 0,03 * ((ROi-ROo)/ROo)) + 0,25 * ((VEi-VEo)/VEo))) + 0,45 * ((MOi-MOo)/MOo)) + 0,06 * ((DEi-DEo)/DE))$$

Onde:

Pc = Preço da Tarifa calculada **Po** = Preço das Tarifas vigentes

ODi = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por atacado - Oferta global Produtos industriais. Coluna 54, relativo ao mês anterior à data de reajuste.

ODO = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por atacado - Oferta global Produtos industriais. Coluna 54, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

ROi = Número índice de rodagem, FGV / IPA / DI Componentes para veículos - Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

ROo = Número índice de rodagem, FGV / IPA / DI Componentes para veículos Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

VEi = Número índice de veículo, FGV / IPA / DI Veículos Pesados para Transporte - Subitem ônibus, Coluna 14, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

VEo = Número índice de veículo, FGV / IPA / DI Veículos Pesados para Transporte - Subitem ônibus, Coluna 14, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

MOi = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

MOo = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

DEi = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês novembro anterior à data de reajuste;

DEo = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste.

5.10 - Novos processos de revisão de tarifa de que trata o subitem 5.9 serão instaurados a cada 2 (dois) anos, a contar da data em que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão imediatamente anterior, ou em periodicidade menor, sempre que o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial ultrapassar o patamar de 5% (cinco por cento).

5.11. - No caso de o cálculo de reajuste e/ou de revisão da tarifa resultar em valor fracionado, será adotado arredondamento estatístico, considerando-se intervalos de R\$ 0,05 (cinco centavos).

5.12. - A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que o valor da tarifa constante desta Cláusula, em conjunto com as regras de reajuste e revisão estabelecidas no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, é suficiente para a adequada remuneração dos **SERVIÇOS**, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e de sua **PROPOSTA TÉCNICA**, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o **PODER CONCEDENTE**.

5.13. - A **CONCESSIONÁRIA** reconhece também que sua **PROPOSTA COMERCIAL** contemplou todos os custos e riscos inerentes à integração com a política tarifária do Bilhete Único Municipal, bem como em relação à eventual integração operacional do sistema.

CLÁUSULA SEXTA (Valor da Contrapartida)

6.1. - A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar pontualmente o pagamento do **VALOR DA CONTRAPARTIDA** (item 6.1.1), correspondente, nesta data, a R\$ 7.715.000,00 (sete milhões, setecentos e quinze mil reais).

6.1.1. - Considera-se **VALOR DA CONTRAPARTIDA** o valor que a **CONCESSIONÁRIA** se obrigou a pagar ao **PODER CONCEDENTE** em decorrência da delegação da concessão, nos termos do **EDITAL**, dos respectivos **ANEXOS** e de sua **PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO V)**, observado, no que couber, o que a respeito estabelece item 12.02 do Edital de Licitação.

6.2. - O Valor da Contrapartida, equivalente a R\$ 7.715.000,00 (sete milhões, setecentos e quinze mil reais), será pago da seguinte forma, conforme descrito na Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA: (i) a primeira parcela no valor de R\$ 6.210.575,00, já paga conforme já paga conforme Comprovante de Pagamento (TED), no dia 14 de junho de 2012, Controle nº. 599917551000047, Autenticação nº. C4D98A743B3C54E89B6E0A3403787A696E70DF85, cujo ingresso da receita foi atestado pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme despacho de fls. 22/24, constante do processo administrativo nº. 530/001073/2012; (ii) o valor remanescente deverá ser pago em

até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão e as demais a cada 30 (trinta) dias, acrescidas de juros simples mensais, calculados com base no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), na forma da proposta comercial da licitante vencedora.

6.2.1. - O pagamento do **VALOR DA CONTRAPARTIDA** de que trata o subitem 6.2 acima deverá ser efetivado através de depósito na conta corrente n° 53368, de titularidade da Prefeitura Municipal de Niterói, no Banco do Brasil S/A (001), agência 4767 – Três Poderes RJ.

6.2.2. - As parcelas do Valor da Contrapartida serão reajustadas sempre que ocorrer alteração do valor da tarifa, conforme previsto no Edital (item 17), nas mesmas datas e com base no mesmo percentual.

6.3 - O atraso no pagamento de qualquer das parcelas do **VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO** sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1 % (hum por cento) ao mês calendário ou fração, podendo, a critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**, em caso de reincidência ou quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, importar a extinção da concessão, por caducidade.

CLÁUSULA SÉTIMA (Garantia)

7.1. - A **CONCESSIONÁRIA** prestou garantia na modalidade de CARTA FIANÇA (Carta Fiança n°. D-62809-9), tendo como fiador o ITAÚ UNIBANCO S/A, observados os termos do EDITAL, no valor de R\$ 12.870.012,55 (Doze milhões, oitocentos e setenta mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 1% (um por cento) do Valor do Contrato (Cláusula Décima Oitava)

7.2. - O valor da garantia de que trata o item 7.1 será reajustado na mesma periodicidade e com observância dos mesmos critérios adotados para fins de reajuste da tarifa, e guardará proporção direta ao tempo restante do contrato.

7.3. - O valor da garantia poderá ser utilizado para, dentre outros objetivos, realizar, em favor do **PODER CONCEDENTE**, o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

7.4. - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da **CONCESSIONÁRIA**, não for feita a prova do recolhimento de eventual penalidade ou verba indenizatória, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

7.5. – Caso o valor da garantia não seja suficiente para o pagamento das penalidades ou verbas indenizatórias, a **CONCESSIONÁRIA** permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.

7.6. - Na hipótese da execução da garantia, a **CONCESSIONÁRIA** deverá repô-la nos níveis estabelecidos nesta cláusula.

7.7. - A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante ato liberatório do **PODER CONCEDENTE**, aplicando-se ao caso o disposto no § 6º do art. 41 do Decreto nº 3.149, de 28.04.1980, que regulamentou a Lei nº 287, de 04.12.1979, que aprovou o CAFCPERJ e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA (Direitos e Obrigações do PODER CONCEDENTE)

8.1 - Constituem direitos do **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I - regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II - determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- III - zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;
- IV - exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

8.2 - Constitui obrigação do **PODER CONCEDENTE** assegurar à **CONCESSIONÁRIA** as condições necessárias ao exercício da concessão, inclusive as condições de trânsito necessárias para cumprimento das freqüências das viagens, e garantir os direitos da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA (Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA)

9.1. – Constituem direitos da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I - arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II – ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

III – peticionar ao **PODER CONCEDENTE** sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços.

9.2. – Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos **ANEXOS** ao **EDITAL** e ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

I – cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do **EDITAL** e respectivos **ANEXOS**, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II - operar os **SERVIÇOS** de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade, defesa do meio ambiente respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III – cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;

IV - aceitar as gratuidades e abatimentos de tarifa impostos pela legislação vigente nesta data e normas regulamentares aplicáveis, sempre com a utilização de cartão eletrônico ou dispositivo similar para a fruição do benefício e garantida a fonte de custeio respectiva;


V – promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

VI – operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;



VII - contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;

VIII – responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

IX – adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;



- X – prestar contas mensalmente ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;
- XI – permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público à sua escrituração contábil, prestando todas as informações solicitadas;
- XII – manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;
- XIII – cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- XIV – arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
- XV - responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- XVI – ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- XVII – garantir, na medida de suas possibilidades, a segurança inerente ao serviço do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
- XVIII – prestar informações aos usuários e à população em geral sobre a execução dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;
- XIX – obedecer fielmente as normas do serviço;
- XX – acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
- XXI – acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à execução dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;
- XXII - cooperar com a Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes – SSPTT no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município de Niterói;
- XXIII - tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- XXIV – não fazer uso de equipamento sonoro no interior do veículo, salvo quando autorizado pelo Poder Público;
- XXV – assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

- XXVI – substituir, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do **PODER CONCEDENTE** nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos **SERVIÇOS**, cuja conduta esteja infringindo, gravemente, as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- XXVII – buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como a ampliação e a modernização dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**, para adequado atendimento da demanda atual e futura;
- XXVIII - zelar pela perfeita manutenção dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**;
- XXIX – manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos, facultada a delegação a terceiros;
- XXX – autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos **SERVIÇOS**, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- XXXI – transmitir as reclamações autuadas e processadas ao **PODER CONCEDENTE** por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;
- XXXII – implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.
- CLÁUSULA DÉCIMA (Direitos e Obrigações dos Usuários dos Serviços)**
- 10.1 – Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- I – dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
 - II - obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
 - III – receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;
 - IV - externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;
 - V – ser tratado com urbanidade e respeito;

VI – beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, sempre com a utilização do cartão eletrônico ou dispositivo similar;

VII – levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à execução dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

VIII - receber a devolução correta e integral do troco, quando for o caso;

IX – livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico- motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

X – exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público.

10.2 – Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I - pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II - preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;

III - portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;

IV – zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

V – utilizar sempre o cartão eletrônico pessoal ou dispositivo similar para gozo dos benefícios de gratuidade; e

VI – não permitir o uso indevido e/ou por terceiros do cartão ou dispositivo referido na alínea V, comunicando imediatamente a perda ou extravio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Equilíbrio Econômico-Financeiro)

11.1. – Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no **EDITAL** e nos respectivos **ANEXOS** constituem o equilíbrio econômico- financeiro inicial do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

11.2 - Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no **EDITAL** e em seus **ANEXOS** e no presente instrumento e respectivos **ANEXOS**, o **CONTRATO DE CONCESSÃO** será objeto de revisão caso ocorra desequilíbrio na sua equação econômico-financeiro, observado, no que couber, o disposto na cláusula quinta e seus subitens deste contrato.

11.3. – São riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, que não ensejam a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** todos aqueles relacionados com a álea empresarial da **CONCESSIONÁRIA** e, especialmente:

- I – a não obtenção do retorno econômico previsto na **PROPOSTA COMERCIAL**;
- II – a constatação superveniente de erros ou omissões nas **PROPOSTAS (anexos V e VI)** da **CONCESSIONÁRIA**;
- III - a destruição, roubo, furto ou perda de **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** e de suas receitas;
- IV - a ocorrência de greves de empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- V – a variação das taxas de câmbio;
- VI – a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos **SERVIÇOS**;
- VII – os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- VIII – os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- IX – a valorização ou depreciação dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**;
- X - a operação do Bus Rapid Transit - BRT;
- XI – a celebração dos Acordos Operacionais e o desempenho das funções de Bilhetagem Eletrônica;
- XII - a implementação de alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

11.4. – A **CONCESSIONÁRIA** declara:

- I – ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e;
- II - ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e de sua **PROPOSTA TÉCNICA**.

11.5. - A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar ou ao esquema operacional vigentes no momento da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

11.6. – Supervenientemente à assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar alterações regulamentares ou operacionais para demandar a sua revisão, salvo se, em consequência disso, for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.7. – Cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão do equilíbrio econômico financeiro do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

11.8. – A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

11.9. – O **PODER CONCEDENTE** procederá de ofício à abertura de processo de revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, juntando aos autos os elementos que possui para demonstrar o desequilíbrio e ouvindo, em seguida, a **CONCESSIONÁRIA**.

11.10. – A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por meio de requerimento fundamentado, observado o disposto no item 11.2.

11.11. – O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de não conhecimento.

11.12. - Recebido o requerimento ou a defesa da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, decisão esta que terá autoexecutoriedade, obrigando as partes, independentemente de decisão judicial.

11.13. – A execução da revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** pode ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do **PODER CONCEDENTE**:

I – indenização;

II – alteração do prazo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

III – revisão geral dos valores das tarifas;

IV – redução dos encargos da **CONCESSIONÁRIA** sem redução de qualidade;

V – revisão do valor da outorga;

VI - combinação dos mecanismos anteriores.

11.14. - As partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Revisão da Tarifa)

12.1 – O processo de revisão da tarifa obedecerá o disposto nos subitens 5.8 e 5.9, 5.10 e 5.11 da cláusula quinta deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.



12.2. - Novos processos de revisão de tarifa de que trata o item 12.1 serão instaurados em conformidade com as disposições contidas no subitem 5.10 da cláusula quinta deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

12.3. - O processo de revisão de tarifa reger-se-á pelas normas deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**

12.4. - Será facultado à **CONCESSIONÁRIA** participar do processo de revisão de tarifa por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Sanções)

13.1. - Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do **EDITAL** e dos respectivos **ANEXOS**, do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e respectivos **ANEXOS** e dos **ACORDOS OPERACIONAIS**, o **PODER CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Transportes, poderá aplicar, dentro dos limites e critérios fixados na presente Cláusula, as sanções referidas no item 13.2, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

13.2. - As sanções de que trata o item 13.1 são as relacionadas a seguir:

13.2.1. - Advertência;

13.2.2. - Multa conforme o disposto no regulamento de transporte.

13.2.3. - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.5. - A advertência será aplicada nos casos de infração leve e média.

13.3. - As multas, assim como a suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de reincidência e de infração grave, assim entendida aquela cuja gravidade afete a prestação do **SERVIÇO** objeto deste Contrato, como os prazos dos compromissos assumidos na **PROPOSTA TÉCNICA** ou o não cumprimento dos **ACORDOS OPERACIONAIS**.

13.4. - Na definição da gravidade da infração, na fixação da sanção aplicável e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

- I – a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;
- II – os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;
- III – a vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da inadimplência verificada;
- IV – os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**;
- V – a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
- VI - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **PODER CONCEDENTE**.

13.5. – As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da concessionária.

13.6. – As multas poderão ser executadas por meio da execução da garantia contratual.

13.7. - As sanções estabelecidas nos subitens 13.2.4 e 13.2.5 são da competência do Secretário de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

13.8. – A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.

13.9. – A **CONCESSIONÁRIA** manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo **PODER CONCEDENTE**, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Recursos)

14.1. - Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar:

I – Recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

i – Caducidade.

ii – Intervenção.

iii – Encampação.

iv – Nulidade.

v – Aplicação das penas de advertência ou de multa.

II - Representação, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da decisão relacionada com o objeto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação do ato.

14.2 - Os prazos de recurso, representação e reconsideração, previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, deixarão de ser observados, caso outros mais dilatados venham ser estabelecidos mediante ato regulamentar da autoridade competente.

14.3. - A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.4. - A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos.

14.5. - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6. - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Intervenção)

15.1 - O PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Extinção da Concessão)

16.1 - A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Fiscalização e Auditoria)

17.1. - A fiscalização da operação dos **SERVIÇOS** caberá à Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes - SSPTT, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

17.2. - Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do **PODER CONCEDENTE** a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria na escrituração contábil da **CONCESSIONÁRIA**, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, administrativa, financeira e de controle.

17.3. - A **CONCESSIONÁRIA** se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONCESSIONÁRIA**



de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

17.4. - A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.5. - Compete à **CONCESSIONÁRIA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

17.6. - Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

17.7. - A atuação fiscalizadora do **PODER CONCEDENTE**, assim como a realização da auditoria prevista no item 17.2, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** no que concerne aos **SERVIÇOS**, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **PODER CONCEDENTE**, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade da Fiscalização ou do **PODER CONCEDENTE**, bem como de seus prepostos.



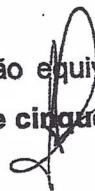
17.8. - A atuação fiscalizadora prevista nesta Cláusula será exercida também no que se refere ao cumprimento pelas concessionárias das obrigações assumidas nos Acordos Operacionais referidos na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Valores)

18.1. O Valor Estimado da Concessão equivale, nesta data, a **R\$ 1.287.001.255,08**.

18.1.1 - Considera-se Valor Estimado da Concessão o total estimado das receitas da **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo de vigência da concessão.

18.2. - O Valor dos Estimado dos Investimentos referentes à concessão equivale, nesta data, a **R\$ 260.853.400,00 (duzentos e sessenta milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**.



18.2.1 - Considera-se Valor Estimado dos Investimentos o total estimado dos investimentos em veículos, sistemas e equipamentos em geral realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e que serão amortizados durante o prazo de vigência da concessão.

18.3. - Fica expressamente esclarecido que o valor referido nos itens anteriores foi fixado com base em cálculos e projeções elaborados pelo **PODER CONCEDENTE** nos autos do processo administrativo nº 180/514/2011, constando do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito à **CONCESSIONÁRIA**, que deverá elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

18.4. - Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações em decorrência do disposto no **EDITAL** e respectivos **ANEXOS** e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Transferência da concessão e do controle societário da Concessionária)

19.1. - A transferência da concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

19.2. - Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos **SERVIÇOS**; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

19.2.1. - O **PODER CONCEDENTE** só apreciará eventuais pedidos formulados na forma dos itens 19.1 e 19.2 se a **CONCESSIONÁRIA** assumir, no que couber, responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos ACORDOS OPERACIONAIS referidos na Cláusula Vigésima Primeira pelo novo concessionário ou pelo novo controlador, conforme o caso.

19.3. - O **PODER CONCEDENTE** poderá autorizar a assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**.

19.4. - Na hipótese prevista no item 19.3, o **PODER CONCEDENTE** exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, bem como ao

disposto no item 19.2.1, dispensando-se, a critério do **PODER CONCEDENTE**, os requisitos de capacidade técnica e econômica, se necessário para a preservação da continuidade dos **SERVIÇOS**.

19.5. – O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir dos financiadores termo de compromisso dispondo que os **SERVIÇOS** continuarão a se processar nos termos em vigor presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

19.6. - A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores ante ao **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Contratação de Terceiros)

20.1 - Sem prejuízo da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos **SERVIÇOS**, bem como a implementação de eventuais projetos associados.

20.2. – Os contratos referidos no item 20.1 serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.

20.3. – A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Acordos Operacionais)

21.1. - Como uma das condições prévias à assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** celebrou os seguintes acordos com as concessionárias das demais **ÁREAS OPERACIONAIS**: (i) Acordo Operacional com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as **ÁREAS OPERACIONAIS** no que se refere ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, notadamente, dentre outros aspectos, com relação à interoperabilidade, designado **ACORDO OPERACIONAL - BILHETAGEM ELETRÔNICA**, e (ii) Acordo Operacional com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as **ÁREAS OPERACIONAIS** na forma estabelecida pela legislação municipal, não abrangidas pelo inciso (i), designado **ACORDO OPERACIONAL - OBRIGAÇÕES COMUNS**.

21.2. - O **ACORDO OPERACIONAL - BILHETAGEM ELETRÔNICA** contém as normas de operação do sistema de bilhetagem eletrônica com observância da Lei, da regulamentação aplicável, do **EDITAL** e respectivos **ANEXOS** e do presente **CONTRATO DE**

CONCESSÃO e respectivos **ANEXOS**, além de prever a responsabilidade solidária dos respectivos subscritores por todas as obrigações dele decorrentes.

21.2.1 - A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que, na forma da Lei, o exercício das funções de Bilhetagem Eletrônica pressupõe absoluta transparência de dados, estando sujeito a fiscalização e auditoria do Poder Público na forma prevista Cláusula Décima Sétima do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

21.2.2 - As normas de operação do sistema de Bilhetagem Eletrônica referidas no item 21.2 deverão contemplar e viabilizar a implantação e operação do Bilhete Único Municipal na forma prevista no **EDITAL** e respectivos **ANEXOS**.

21.3. - O **ACORDO OPERACIONAL - OBRIGAÇÕES COMUNS** contém a obrigação, assumida pelos respectivos subscritores, de cumprir fielmente e de forma coordenada, as obrigações comuns a todas as concessionárias decorrentes da Lei, da regulamentação aplicável, do **EDITAL** e respectivos **ANEXOS**, e do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e respectivos **ANEXOS**, além de prever a responsabilidade solidária dos respectivos subscritores por todas as obrigações dele decorrentes.

21.4. - Eventuais alterações aos **ACORDOS OPERACIONAIS** referidos nesta cláusula deverão ser previamente submetidas à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

21.5. - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** nos **ACORDOS OPERACIONAIS** referidos nesta Cláusula está sujeita à imposição das sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Consórcio) -

22.1. - O presente instrumento é assinado por Consórcio regido pelo documento que constitui o **ANEXO IV**, apresentado pelas empresas integrantes do Consórcio, ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

22.2- Eventuais alterações ao **ANEXO IV** deverão ser previamente submetidas à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

22.2.1 - O descumprimento do disposto no item 22.2 implicará na imposição das penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

22.3- O **CONCESSIONÁRIO** deverá obedecer a padrões de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, na forma da regulamentação aplicável.

22.4- A transferência da concessão é regida pela Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Bens vinculados à concessão e bens reversíveis)